



CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 23.228.076/0001-74

I.E: 907.03460-76

Rua Dr. Mário Clapier Urbinatti, 1434 – Jardim Canadá – Maringá – PR.

Tel: (44) 3255-3774 | vendas2@cmhfarmaceutica.com.br | www.cmhfarmaceutica.com.br

REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara- PR
A/C do Departamento de Compras e Licitações
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022
PROCESSO Nº 87/2022

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2022, Processo nº 87/2022, para que haja a manutenção do equilíbrio Econômico-Financeiro, conforme dispõe alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência do aumento anual autorizado pelo órgão CMED, publicado no Diário Oficial da União. Além dos elevados aumentos nos preços dos insumos farmacêuticos decorrente da falta de matéria-prima para produção, principalmente dos medicamentos, *pele presente, solicitamos o pedido de realinhamento de preços para o Item a seguir, considerando o reajuste em seu custo, conforme demonstrado nas notas de compras anexas, dando respaldo legal ao presente requerimento.*

ITEM	DESCRIÇÃO	Custo na Licitação	Preço Registrado na Licitação	Custo Atual	Varição de Reajuste em %	Preço solicitado p/ Realinhamento
122	SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ	R\$ 10,00	R\$ 13,58	R\$ 32,00	220%	R\$ 35,80

Ressaltamos que foram mantidas as proporcionalidades das Margens de Lucro aplicadas na época da realização da licitação.

Caso essa Diretoria não considere o realinhamento, solicitamos então o cancelamento do item nº 122 na Ata de Registro de preços, evitando assim futuros prejuízos tanto a nossa empresa quanto ao abastecimento do município, para que esse Órgão possa buscar a proposta mais vantajosa.

Nestes Termos,
 Pedimos e aguardamos o deferimento.

Maringá/PR, 06 de Setembro de 2023.

LEANDRO
 ROSSONI:0680
 7436939

Assinado de forma
 digital por LEANDRO
 ROSSONI:06807436939
 Dados: 2023.09.06
 17:14:42 -03'00'

CMH – Central de Medicamentos Hospitalares – Eireli – Me
 CNPJ: 23.228.076/0001-74
 LEANDRO ROSSONI
 Representante Legal



PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
RUA PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452 - CARÁ-CARÁ
CEP: 84032-300 PONTA GROSSA - PARANÁ
FONE: (42) 2101-5151 pontamed@pontamed.com.br

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 247270

Série: I
Folha: 1 / 1



Chave de acesso

4123 0902 8166 9600 0154 5500 1000 2472 7014 2831 5242

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Adquirida Terc

Protocolo de autorização de uso

141230233404764 - 06/09/2023 10:55:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9018057929

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
02.816.696/0001-54

3103

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ / CPF

23.228.076/0001-74

DATA DE EMISSÃO

06/09/2023

ENDEREÇO (VERE DADOS ADICIONAIS)

RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM CANADA

CEP

87.080-120

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

Marinã

FONE / FAX

4432553774

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070346076

HORA DA SAÍDA

ATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 06/09/2023 Valor: 66,44 Fatura: 002 Vencimento: 04/10/2023 Valor: 309,94

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

376,38

VALOR DO ICMS

45,16

BC ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

376,38

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

376,38

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0-Contrat. Remet.CI

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

1

ESPÉCIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

3,00 Kg

PESO LÍQUIDO

3,00 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

ID. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	A. ICMS	IPI
101303	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG NOME COMERCIAL: SUCCINIL COLIN - FABRICANTE: UNIAO QUIMICA Lote 2321438 Qtde: 1,00 Fabr. 01/05/2023 Venc. 31/05/2025	3004.90.99	551	5102	F/A	1,00	32,0000	32,00	32,00	3,84	0,00	19,00	0,00
104827	CLORETO DE SUXAMETONIO 500MG NOME COMERCIAL: SUCCITRAT - FABRICANTE: BLAU Lote 23060677 Qtde: 10,00 Fabr. 01/06/2023 Venc. 30/06/2025	3004.90.99	551	5102	F/A	10,00	28,1250	281,25	281,25	33,75	0,00	19,00	0,00
102626	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G C/ APLIC NOME COMERCIAL: XYLESTESIN - FABRICANTE: CRISTALIA Lote 23050063 Qtde: 10,00 Fabr. 01/05/2023 Venc. 31/05/2025	3004.90.43	551	5102	TUB	10,00	6,3130	63,13	63,13	7,57	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NUMERO DO PEDIDO: 115606

* LOCAL DE ENTREGA ***

ENTREGA - RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434, JARDIM CANADA MARINGA /
R CEP: 87080-120

RESERVADO AO FISCO

*** DADOS BANCÁRIOS *****

BANCO DO BRASIL - AG 0030-2 - CC 11060-4

CAIXA ECON. FEDERAL - AG 4315 - OP 003 - CC 900507-0

Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 45,16

RECEBEMOS DE PONTAMED FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 247270
SÉRIE: I



PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
RUA PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452 - CARÁ-CARÁ
CEP: 84032-300 PONTA GROSSA - PARANÁ
FONE: (42) 2101-5151 pontamed@pontamed.com.br

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 214411

Série: 1
Folha: 1 / 1



Chave de acesso

4122 0902 8166 9600 0154 5500 1000 2144 1110 6500 4375

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>

Protocolo de autorização de uso

141220213857258 - 08/09/2022 15:16:21

3194

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Adquirida Terce

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9018057929

IE SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
02.816.696/0001-54

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME

CNPJ / CPF

23.228.076/0001-74

DATA DE EMISSÃO

08/09/2022

ENDEREÇO (VIDE DADOS ADICIONAIS)

RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434

BAIRRO / DISTRITO

JARDIM CANADA

CEP

87.080-120

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

Marinã

FONE / FAX

4432553774

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9070346076

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATAS

Fatura: 001 Vencimento: 06/10/2022 Valor: 1.298,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

1.298,00

VALOR DO ICMS

155,77

BC ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.298,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.298,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

EMPRESA PRINCESA DOS CAMPOS

FRETE POR CONTA

0-Contrat. Remet.C

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

80.227.796/0001-59

ENDEREÇO

RUA ANITA GARIBALDI 861 SAO JOSE 84015-050

MUNICÍPIO

Ponta Grossa

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

2010436039

QUANTIDADE

ESPECIE

CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

5,00 Kg

PESO LÍQUIDO

5,00 Kg

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	A. ICMS	IPI
104776	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG NOME COMERCIAL: SUCCITRAT - FABRICANTE: BLAU Lote 21061414 Qide: 100,00 Fabr. 18/06/2021 Venc. 18/06/2023	3004.90.99	5.51	5102	F/A	100,00	10,0000	1.000,00	1.000,00	120,01	0,00	18,00	0,00
102103	FENTANILA CIT 0,05MG/ML 10ML (A1) (G) NOME COMERCIAL: GENERICO - FABRICANTE: HIPOLABOR Lote AS-324/21M Qide: 100,00 Fabr. 06/12/2021 Venc. 30/11/2023	3004.90.99	5.51	5102	AMP	100,00	2,9800	298,00	298,00	35,76	0,00	18,00	0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NUMERO DO PEDIDO: 88666

*** LOCAL DE ENTREGA ***

ENTREGA - RUA R DOUTOR MARIO CLAPIER URBINATTI, 1434, JARDIM CANADA
MARINGÁ / PR CEP: 87080-120

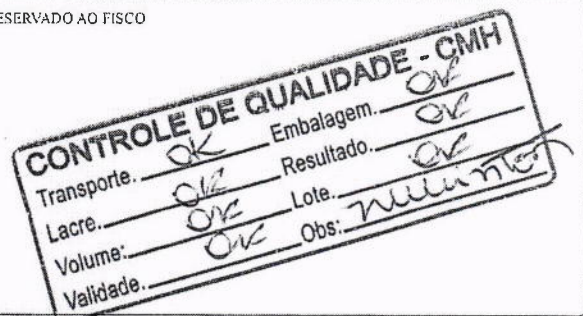
***** DADOS BANCÁRIOS *****

- BANCO DO BRASIL - AG 0030-2 - CC 11060-4

- CAIXA ECON. FEDERAL - AG 4315 - OP 003 - CC 900507-0

Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 155,77

RESERVADO AO FISCO





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3195

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 12/09/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Pesquisa de preços**

Solicito que seja providenciada pesquisa de preços para que seja verificada a possibilidade de revisão do valor registrado do **Lote 122 - Suxametônio cloreto, dosagem: 100mg pó para solução injetável IM/IV/SC, frasco-ampola. CATMAT: BR0268442 – Marca - BLAU**, referente a Ata de Registro de Preços nº 125/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2022, conforme solicitação da Beneficiária da Ata, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome Amanda Yamashita

Assinatura Amanda Yamashita Gomes.

Data: 12 / 09 / 23



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

CNPJ: 95.561.080/0001-60 Responsável: Amanda Yamashita Gomes Telefone: (43) 3266-8109
Departamento: Setor de Cotação

3196

Relatório de Cotação: MEDICAMENTOS

Pesquisa realizada entre 12/09/2023 08:34:48 e 12/09/2023 08:37:39

Relatório gerado no dia 13/09/2023 15:06:19 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 15,34 (un)	-	R\$ 15,34	R\$ 15,34

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	0510037 000307/2023	28/08/2023	R\$ 10,33
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA	00004723	14/08/2023	R\$ 20,34
Valor Unitário				R\$ 15,34

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 15,34 Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,34

Valor Global: R\$ 15,34

Detalhamento dos Itens

Item 1: SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ

Preço Estimado: R\$ 15,34 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 15,34 Média dos Preços Obtidos: R\$ 15,34

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 10,33

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Objeto: Aquisição de medicamento
 Descrição: CLORETO DE SUXAMETONIO - CLORETO DE SUXAMETONIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SUXAMETONIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: ;

Data: 28/08/2023 00:00
 Modalidade: REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO NO SIRP
 SRP: SIM
 Identificação: 0510037 000307/2023
 Lote/Item: 1/6
 Ata: N/A
 Homologação: 28/08/2023 00:00
 Fonte: www.compras.mg.gov.br
 Quantidade: 100
 Unidade: FRASCO-AMPOLA
 UF: MG

3197

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.874.929/0001-40	MED CENTER COMERCIAL LTDA	R\$ 10,33
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 20,34

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
 Descrição: CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL

Data: 14/08/2023 00:00
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 SRP: SIM
 Identificação: 00004723
 Lote/Item: 1/402
 Ata: N/A
 Fonte: transparencia.embauba.sp.gov.br:8079/transparencia/
 Quantidade: 375
 Unidade: AMP
 UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.315.644/0001-28	M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 20,34
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Mirassol	AV ENGENHEIRO NEWTON FLAVIO SILVA PINTO, 2571
Nome de Contato:	Telefone:	Email:
Md comercial	(17) 3242-8931	mdcomercialhospitalar@outlook.com



Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 14/08/2023 e 28/08/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras MG

www.compras.mg.gov.br

Data: 12/09/2023 08:36:19

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Prefeitura Municipal de Embaúba/SP

transparencia.embauba.sp.gov.br:8079/transparencia/

Data: 17/08/2023 10:00:34

[Acessar a fonte aqui](#)





DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

3200

Cavalli Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

CNPJ 32.743.242/0001-61 - Inscr. Est. 908.04421-54

Campo Mourao, 12 de Setembro de 2023

Orçamento Solicitado por
Pref Munic Nova Santa Barbara
Orçamento Nº: 00126/2023

1 - Lote 1

Página : 1

Item	Especificação do Produto	Unid.	Ct.	Quant.	Unit.	Total
1	Suxametonio 100 Mg 1 Fr Iv/im Blau	FR		100	39,9000	3.990,00

Total do Lote : 3.990,00

Total : 3.990,00

(Tres Mil, Novecentos e Noventa Reais)

Condições de Pagamento : 30
Prazo de Entrega : ATE 5 Dias
Proposta Válida por : 5 Dias

DINAMARA GASPARELLO
CAVALLI:69594082968

Assinado de forma digital por DINAMARA
GASPARELLO CAVALLI:69594082968
Dados: 2023.09.12 09:51:06 -03'00'

Atendendo a sua solicitação, fornecemos a seguir nossa Proposta Comercial para sua apreciação:

Proposta Comercial Nr. 68262

Dados do Cliente:

Município de Nova Santa Barbara

- 02460

Fone: (43)3266-8100

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes

CNPJ/CPF 95.561.080/0001-60

NOVA SANTA BARBARA

- PR

Promotor do Setor: Felipe

Att.Sr(a): Amanda (compras@nsb.pr.gov.br)

Fone:

Seq	Código	Descrição	Qtde por CX	Qtde	U.M.	R\$ Unitário	R\$ Total
1	14088	SUXAMETONIO INJETAVEL 100 MG PÓ S/DILUENTE IM-IV - CX.C/10 FR-AMP - BLAU	1	1	CX	303,90000	303,90
				10	FAM	30,39000	303,90
Valor Total da Proposta Comercial (R\$):							303,90

Condições Gerais da Proposta:

- 1) O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque;
- 2) Esta proposta NÃO GARANTE ENTREGA IMEDIATA, é necessário confirmar disponibilidade de estoque no fechamento da compra;
- 3) Conforme RDC Anvisa, NÃO FRACIONAMOS EMBALAGENS, em caso de confirmação atentar-se a quantidade mínima da embalagem;
- 4) O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com o descrito em nossa Proposta Comercial;
- 5) Condição de Pagamento: 30DD
- 6) Frete: Incluso (Valor mínimo para faturamento R\$ 500,00);
- 7) Prazo Entrega: A Confirmar (necessário confirmar disponibilidade de estoque);
- 8) Validade Proposta: 10 (DEZ DIAS) - Poderão ocorrer alterações de preços sem aviso prévio
- 9) Local e Data da Proposta: Rio do Sul (SC), 13/09/2023
- 10) Observação:

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Proposta Gerada Por: Felipe

FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil

CNPJ: 00.802.002/0001-02

IE: 25.314.899-5

altermed@altermed.com.br

Item	Produto:	Preço I - Banco de Preços	Preço II - Cavalli	Preço III - Altermed	Média
1	SUXAMETONIO CLORETO, 100MG INJ	R\$ 15,34	R\$ 39,90	R\$ 30,39	R\$ 28,54

Nova Santa Bárbara, 13 de Setembro de 2023

Amanda Yamashita Gomes.
Amanda Yamashita Gomes
Responsável pela Cotação



PARECER JURÍDICO

Assunto: Realinhamento de Preço / Ata de Registro de Preços nº 125/2022

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de dúvida acerca da possibilidade de alteração contratual, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, expondo para tanto os posicionamentos existentes na doutrina e jurisprudência pátria, como base norteadora dos atos a serem praticados pelo fiscal do contrato, a quem cabe efetivamente a análise e concessão de eventual reequilíbrio, realinhamento ou recomposição de preços solicitados pelos fornecedores/prestadores de serviços.

A questão versa sobre a possibilidade de revisão dos valores acordados no contrato com empresa fornecedora de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão do desequilíbrio econômico alegado pela Empresa CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, causado em razão de reajuste de custos.

Foi apresentada pesquisa de cotação de preços pelo Setor de Cotação, a qual concluiu pela média de R\$28,54 (vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A respeito do tema a Constituição Federal em seu artigo 37 trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados pela administração pública:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em outras palavras, a Constituição Federal buscou garantir segurança jurídica aos contratos celebrados com a administração pública, zelando assim pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, em relação a alteração contratual, conforme dispõe o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.”



Nesse sentido, dispõe ainda o art. 2º da Lei nº 10.192/2001:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.”

Assim, de acordo com as referidas legislações, observa-se que não pode haver reajustes dos valores pactuados em prazo inferior a doze meses. No entanto, a presente ação tem por objetivo apenas restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

O reequilíbrio econômico-financeiro (também chamado por revisão ou recomposição), por sua vez, tem fundamentos diferentes do reajustamento e não depende de previsão no edital, podendo ser concedido a qualquer tempo ao longo do contrato. Esse instituto encontra-se disciplinado no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, ao estabelecer que os contratos regidos por essa Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas: consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição.

Segundo a Lei 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe. Em suma, por não importar tanto ao presente processo, a doutrina conceitua tais hipóteses da seguinte forma:



1) caso fortuito e força maior: ato do homem ou fato da natureza. São eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado a impossibilidade intransponível de execução normal do contrato. Nesses fatores incluem-se tempestades, inundações ou, por exemplo uma greve que paralise a fabricação de certos produtos indispensáveis à execução contratual;

2) fato do príncipe: toda a **determinação estatal**, positiva ou negativa, geral, imprevista ou imprevisível que onera substancialmente a execução do contrato. Caracteriza-se por um ato geral do Poder Público, como a proibição de importar determinado produto e a indenização do expropriado por utilidade pública.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, refletem sobre a economia ou na execução do contrato.

Com efeito, o direito à manutenção das condições efetivas da proposta está garantido ao contratante privado no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, trazendo, a Lei nº 8.666/93, a hipótese de modificação consensual do contrato para rever seus valores em decorrência da aplicação da teoria da imprevisão.

À luz das normas constitucionais, não é defensável que, havendo a concretização de circunstância previstas na Lei como autorizadora da revisão contratual em razão do impacto produzido na prestação a ser cumprida pelo particular, seja-lhe imposto celebrar o contrato sem a correspondente recomposição. Ou, alternativamente, abrir mão do negócio, mediante a "liberação do compromisso", apesar de ter, legitimamente, se sagrado vencedor da licitação e estar disposto a cumpri-lo.

É cediço que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato surge com a ocorrência do fato gerador após a apresentação da proposta, formalizada ou não a contratação correspondente, sendo indispensável, todavia, a pertinência e a repercussão econômica do referido fato gerador nas condições de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Como bem assinala o Tribunal de Contas da União, a Teoria da Imprevisão prestigia a segurança contratual para impedir o absurdo de uma aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções, atenuando a responsabilidade do devedor quando sobrevir circunstância imprevisível, que altere a base econômica objetiva do contrato e gere onerosidade excessiva para uma parte e benefício exagerado para a outra. Portanto, tal circunstância deve estar objetivamente clara no processo.

É indispensável que uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, seja caracterizada. Na lei nº 14.133/2021, o dispositivo equivalente prevê que o reequilíbrio ocorrerá em "caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado."

Para que a variação seja considerada apta a ocasionar uma revisão do preço, ela deverá, então:

- 1) constituir-se em um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis ao tempo da elaboração da proposta ou assinatura da ata;
- 2) ocorrer de forma súbita, ocasionando um rompimento abrupto na equação econômico-financeira, "de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço".

Não é demais acrescentar que, ainda que além da situação fática ensejadora do pedido de recomposição, a empresa deverá comprovar o aumento excessivo dos custos e a Administração, adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações, caso não estejam suficientemente lastreadas nos documentos e informações anexados. Portanto, não basta ao contratado alegar o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, sendo fundamental a comprovação dos fatos e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes do contrato. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos foi de tal ordem que tornou inviável a execução da prestação nos termos originais.



É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.

A solicitante requer o realinhamento do preço do item de Lote 122, Suxametonio Cloreto, 100 MG INJ, do valor de R\$13,58 (treze reais e cinquenta e oito centavos) para R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos), aduzindo que houve variação de 220% (duzentos e vinte por cento) no valor dos custos para aquisição da medicação.

A empresa colacionou cópia de notas fiscais referentes a compra do medicamento Suxametonio Cloreto, 100 MG INJ, demonstrando que entre o período de 09/2022 a 09/2023 o item passou de R\$10,00 (dez reais) para R\$32,00 (trinta e dois reais).

No entanto, fazendo um comparativo entre a Ata de Registro de Preços nº 125/2022 e as notas fiscais anexadas conclui-se que as marcas apresentadas pela solicitante nas notas fiscais não correspondem a marca registrada na ata.

A marca e o valor apresentado na proposta vencedora do procedimento licitatório devem ser mantidos após a execução da ata de registro de preços, não podendo ser alterados, vez que a mudança só é possível em caso de deferimento de pedido de troca de marca ou alteração de valores.

Em que pese a pesquisa feita pelo Setor de compras tenha demonstrado alta no valor do medicamento em análise, cuja média resultou em R\$28,54 (vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), não foi possível estabelecer com exatidão o aumento que houve com relação especificamente a marca BLAU – registrada na Ata de Registro de Preços nº 125/2022.

Desse modo, considerando que o pedido foi apresentado com base nos custos de produtos que não correspondem ao registrado na Ata de Registro de Preços



nº 125/2022, inviável o deferimento do pedido, pois ainda que haja demonstração de alta nos valores do medicamento, os elementos trazidos nos autos não permitem especificar com exatidão o percentual de aumento devido.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para orientar o setor:

3.1. É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos ancorados na teoria da imprevisão;

3.2. O texto da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, corrobora essa afirmativa e, pois tornou norma, possibilitando a cada ente federativo regulamentar o tema no edital ou em regulamentos próprios;

3.3. Em qualquer caso, compete exclusivamente à empresa solicitante comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim, indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa;

3.4. Sobre o pedido de reequilíbrio, diante do pedido corretamente instruído pela contratada, a Administração, motivadamente, deverá:

3.4.1. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover o aditamento, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;

3.4.2. Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao contratado seu dever de honrar com o compromisso assumido, sob pena de aplicação de sanção nos termos previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

3210

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 15 de setembro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA


3211

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Pregão Eletrônico nº 46/2022 – ARP 125/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Cotações e o Parecer Jurídico, **DECIDE** por **INDEFERIR** o pedido apresentado pela empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 23.228.076/0001-74, pelo Pregão Eletrônico nº 46/2022, tendo em vista que os custos que indicaram alta nos valores do item previsto no Lote 122, Suxametonio Cloreto, 100 MG INJ, não correspondem a marca registrada na Ata de Registro de Preços nº 125/2022, não sendo possível auferir o valor devido ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Nova Santa Bárbara, 15 de setembro de 2023.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Re: Fwd: Proposta de Reequilíbrio Suxametônio 100mg Empresa CMH



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para <vendas@cmhfarmaceutica.com.br>
Data 15/09/2023 14:47

Despacho Prefeito.pdf (~453 KB)

3212

Boa tarde,

Segue anexo Despacho do Prefeito Municipal indeferindo o pedido de realinhamento de preços do lote 122 - Suxametônio.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

Em 12/09/2023 08:20, Prefeitura Nova Santa Bárbara escreveu:

Atenciosamente,

Patrícia de Souza dos Anjos
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
(43) 3266-8109

----- Forwarded message -----

De: Vendas <vendas@cmhfarmaceutica.com.br>
Date: ter., 12 de set. de 2023 às 08:14
Subject: ENC: Proposta de Reequilíbrio Suxametônio 100mg Empresa CMH
To: <licitacaonsb@gmail.com>

De: Vendas 2 [mailto:vendas2@cmhfarmaceutica.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 13:06
Para: 'Vendas' <vendas@cmhfarmaceutica.com.br>
Assunto: Proposta de Reequilíbrio Suxametônio 100mg Empresa CMH

Boa tarde,

Segue em anexo a proposta de reequilíbrio do Suxametônio 100mg para a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, bem como as NF's referentes ao reajuste. Caso rejeitada a proposta e na ausência de contraproposta, solicito o cancelamento do mesmo.

Aguardo uma resposta!

Atenciosamente,
Vinicius



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

3218

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022**

Aos 18 dias do mês setembro de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 46/2022, numeradas do nº 3192 ao nº 3213, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações